PROCESSO N.º 2105/02 PROTOCOLO N.º 5.343.745-1/02

PARECER N.º 100/03 APROVADO EM 12/03/03

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE RIO DO COURO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 4007/02 a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Irati.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2064/90 (cf. Parecer n.º 3529/02 -CEF/SEED fl.94).

A Resolução n.º 511/01 (cf. fl.4) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Rio do Couro – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2001.

O NRE de Irati informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl.89).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 10/01, o NRE de Irati informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 10/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl.82).

PROCESSO N.º 2105/02

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati (cf.fl.93) e Parecer nº3529/02–CEF/SEED (cf.fl.94), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Irati.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1º e 2º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplinas de Física e Química deverão ser ministradas por professores com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de março de 2003.

PROCESSO N.º 2105/02

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de março de 2003.

CLARA